

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES CONCURSO PÚBLICO 01/2020



PROCURADOR JURÍDICO

PROVA DISCURSIVA (PRÁTICO-PROFISSIONAL)

GABARITO

- 1) PEÇA (**2,5 PONTOS**): A peça processual cabível é o Agravo de Instrumento (**2,0 pontos**), com fundamento legal no art. 1.015, I, do CPC (**0,50 ponto**). ¹
- 2) ENDEREÇAMENTO (**1,0 PONTO**): Deverá ser endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça Estadual (**1,0 ponto**) (art. 1.016, *caput*, CPC).
- 3) QUALIFICAÇÃO (**1,0 PONTO**): Na qualificação das partes, o Agravo de Instrumento é interposto pelo Município Alfa (**0,5 ponto**), em face dos autores da ação principal, Fulano e Cicrano (**0,5 ponto**).
- 4) PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO (**1,0 PONTO**): Deve haver petição de interposição, com identificação da decisão agravada, requerimento de juntada dos documentos obrigatórios e indicação das partes e seus advogados (**1,0 ponto**).
- 5) RAZÕES/MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
- 5.1) ENDEREÇAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS FATOS: (1,25 PONTO): Endereçamento à Tribunal de Justiça/Câmara/Desembargadores e descrição adequada dos fatos (1,25 ponto).
- 5.2) DO DIREITO (**11,00 PONTOS**):
- (i). Impossibilidade de concessão de medida liminar contra o Poder Público em pedido que não seja cabível em mandado de segurança e/ou que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação (1,75 ponto), nos termos do art. 1º, caput e § 3º, da Lei Federal n.º 8.437/1992 (0,25 ponto);
- (*ii*). Ausência de probabilidade do direito e de perigo na demora (diante da plena possibilidade de concessão da tutela após o exaurimento da instrução processual) que propiciem a gravosa antecipação da tutela (**2,0 pontos**), nos termos dos arts. 300 e ss. do CPC (**0,25 ponto**);

O equívoco na eleição da peça processual cabível culmina na atribuição de nota 0,0 (zero), conforme subitem 10.7. do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES CONCURSO PÚBLICO 01/2020



- (iii). Indispensabilidade de lei para que se dê fixação de vencimentos, ou até mesmo sua revisão (2,0 pontos), nos termos da parte inicial do inc. X do art. 37 da CF e/ou da Súmula Vinculante n.º 37 do STF (0,25 ponto);
- (*iv*) Impossibilidade de a decisão estender efeitos coletivos ou a sujeitos que não sejam partes no processo, a teor dos limites subjetivos da tutela judicial (**1,0 ponto**), e de concessão de tutela que vá além do pedido autoral, conforme princípio da adstrição (**1,0 ponto**), com base nos arts. **141**, 492 e 506 do CPC (**0,25 ponto** diante da citação de qualquer destes dispositivos);
- (v) Separação de Poderes que impede que o Poder Judiciário determine variação remuneratória cuja iniciativa é do Poder Executivo, submetida ao escrutínio do Poder Legislativo (**2,0 pontos**), conforme arts. 2º e 61, § 1º, II, "a", da CF (**0,25 ponto** diante da citação de qualquer destes dispositivos).
- 5.3) DOS PEDIDOS/CONCLUSÃO (1,5 PONTO):
- 5.3.1 Liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, com vistas a obstaculizar a produção de efeitos pela decisão agravada, face à potencialidade de danos irreversíveis na hipótese de pagamentos aos servidores públicos municipais (**0,5 ponto**), conforme art. 1.019, I, do CPC (**0,25 ponto**);
- 5.3.2 No mérito, o provimento do agravo com a reforma da decisão agravada, diante dos fundamentos jurídicos supraexpostos (**0,75 ponto**).
- 6) ORGANIZAÇÃO DA PEÇA **(0,75 PONTO**): Organização da peça, com adequada ordem de identificação do endereçamento, qualificação, fatos, direito e pedidos, com sinalização do local, data, espaço para assinatura e número de inscrição na OAB (sem identificação do subscritor) **(0,75 ponto**).